



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017/GS/SME-CJ/MT**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Cozinheiro de Nutrição Escolar do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2018 e demais providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Clair Zamo Pagliarini, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e do Cozinheiro de Nutrição Escolar efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2018.

**Art. 2º.** Todos os Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Cozinheiro de Nutrição Escolar efetivos que integram o quadro da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.



**Art. 3º.** Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, para atendimento de necessidade temporária, devido a afastamento temporário do profissional para desempenho de outras funções (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, entre outros), por motivo de doença, cedido a outros órgãos, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Professor e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em suas funções correlatas.

**Art. 4º.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 61 da Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 5º.** Para a atribuição da jornada de trabalho do Professor, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do Professor, do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do Cozinheiro de Nutrição Escolar definida na Lei nº 512/2012 - *Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos De Júlio*, conforme descrita no § 1º deste artigo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A jornada de trabalho dos profissionais que trata o *caput* deste artigo é definida da seguinte forma:

I – Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades;

II – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: 30 (trinta) horas semanais;

III – Cozinheiro de Nutrição Escolar: 40 (quarenta) horas semanais ou em jornada diária ininterrupta de 30 (trinta) horas semanais

**§ 2º.** A atribuição da jornada de trabalho do Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI e Cozinheiro de Nutrição Escolar efetivos é de caráter permanente na unidade escolar, não podendo, após a sua atribuição, ser alterada, somente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade.



**§ 4º.** A jornada de trabalho dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil efetivos, segundo o Plano de Cargos Carreira e Salários deverá ser cumprida em atividades de sala de aula.

**§ 5º.** Na falta de profissional efetivo, poderá ser contratado servidor de contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago conforme disposto no Art. 3º desta Instrução Normativa, sendo-lhe atribuída a mesma carga horária semanal do profissional efetivo prevista na Lei Municipal nº 512/2012.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** A realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, será organizada pelas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

**§ 1º.** A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

- I - Diretor (a) da escola;
- II - Secretário(a) escolar;
- III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;
- IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;
- V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretária Municipal de Educação;
- VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º.** A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e, também, ao diretor da unidade escolar eleito para o Biênio 2018/2019, mediante solicitação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as fases do processo de atribuição de aulas.

**§ 3º.** No período de até quarenta (48) horas da publicação desta Instrução Normativa, cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes dos integrantes da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, referente aos incisos I a IV do § 1º deste artigo, à Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação do Edital de nomeação no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – www.camposdejulio.mt.gov.br.



I – Devido a transição de mandatos de Diretores e Conselheiros do CDCE das unidades escolares, para o Biênio 2018/2019, após a posse dos novos integrantes, a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá ser recomposta com os novos diretores e conselheiros.

**Art. 7º.** Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivos de profissionais da educação nas escolas/creches municipais, considerando os critérios que constam nos Anexos I, II e III (Fichas de Contagem de Pontos).

**Art. 8º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar o estudo da Instrução Normativa, Portaria/s, Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2018.

§ 2º. Fazer a Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho na respectiva unidade escolar nas datas previstas no cronograma – Anexo IV desta Instrução Normativa, com a participação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e envolvidos (as) no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Art. 9º.** Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, período de trabalho atribuídos pelos professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, cozinheiro de nutrição escolar e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

§ 1º. Enviar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para serem publicadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), e no mural das unidades escolares:

I - Até o dia 21/12/2017, publicar a Relação Nominal de Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil-ADI e Cozinheiro de Nutrição Escolar, conforme os itens abaixo relacionados, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho:



- a) por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará em quadro demonstrativo;
- b) número de cargos existentes, para Atribuição de Classes e/ou Aulas e do regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais;
- c) carga horária e atribuição da respectiva atividade e/ou função.

§ 2º. Após a publicação da classificação da contagem de pontos no Diário Municipal, mural da prefeitura e no endereço eletrônico: [www.camposdejulio.mt.gov.br/editais](http://www.camposdejulio.mt.gov.br/editais), a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho deverá fixar em local acessível a ordem de classificação na unidade escolar.

**Art. 10.** Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida e cargo/função a ser desempenhado e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

- I – Maior Titulação;
- II - Maior Idade.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 11.** A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2018, será realizada pelo próprio interessado, na unidade escolar à qual deseja ser lotado, diretamente com a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º. Cabe ao interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, ler atentamente as Normativas que regem o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente a Ficha de Contagem de Pontos.

§ 2º. Considerando que a contagem de pontos só poderá ser feita em uma única instituição, o profissional que realizar a contagem de pontos em uma instituição diferente daquela de sua lotação no ano de 2017, caso não houver a vaga para assumir na instituição para onde fez a contagem, será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.



**Art. 12.** Para fins de contagem de pontos, no que se refere à Formação/Titulação, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Art. 13.** O candidato é responsável pelo preenchimento das informações constantes na Ficha de Contagem de Pontos (Anexos I, II e III), podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

**§ 1º.** Os profissionais para participarem do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho deverão se APRESENTAR no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos com a respectiva FICHA (Anexos I, II e III) DEVIDAMENTE PREENCHIDA, SEM RASURAS E ABREVIATURAS E APRESENTAR OS DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

I – Documentos pessoais: RG e CPF;

II – Portaria(s) de nomeação;

III – Diploma de Licenciatura;

IV – Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;

V – Certificado de cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.

VI – Certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.

VII – Comprovação de Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.

VIII – Declaração de participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC/2017) expedida pela Orientadora de Estudos, para os professores que darão continuidade as turmas em 2018 de alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) na EMEF Germano Lazaretti.

IX - Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho por procuração, esta deverá ser autenticada em cartório (No caso do profissional não estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho).

**Art. 14.** O servidor efetivo que não possa se fazer presente na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá instituir PROCURADOR para representa-lo, sendo que este



(maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão munido da Procuração com assinatura reconhecida em cartório, documento de identificação e demais documentação comprobatória para contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 13. A Comissão, no ato da contagem de pontos, irá reter a procuração e anexá-la à ficha de contagem de pontos do candidato representado. O mesmo procedimento deverá ser realizado, caso não puder se fazer presente na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e deverá ser entregue à Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** – Deverá ser entregue uma via da procuração para cada etapa que o profissional não puder se fazer presente, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição.

**Art. 15.** O profissional que não realizar a inscrição para a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação ao final do processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

**Art. 16.** Durante o período da contagem de pontos, o interessado que finalizar a contagem de pontos, não poderá alterar as informações na Ficha de Contagem de Pontos, porém, se necessário, a ficha poderá ser cancelada a pedido do próprio candidato ou pela Comissão de Trabalho na presença do candidato e será realizada uma nova contagem de pontos.

I – Após a publicação do Edital de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração na Ficha de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função em que o candidato se inscreveu.

II - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Contagem de Pontos e Atribuição, publicizadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), e no mural das unidades escolares. Podendo interpor recursos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 17.** Os candidatos deverão participar da Contagem de Pontos em uma única instituição para cada vínculo podendo, os profissionais de área específica e afins, completar a carga horária em duas ou mais instituições, em conformidade com o Art. 33 da presente Instrução Normativa.



**Art. 18.** Os profissionais que não estiverem no exercício da docência no ano de 2017, como: diretor, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, mandato classista, cedido à outra instituição ou órgãos, pontuarão a totalidade de pontos, por ter cumprido as atribuições inerentes à função a que foi designado.

**§ 1º.** O Profissional da educação básica no exercício do cargo eletivo de Diretor de unidade escolar e Coordenador Pedagógico conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012, fará a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar à qual possui a dedicação exclusiva, salvo em caso de **não haver** classes/aulas para o referido profissional assumir, que contemplem sua área de concurso, sendo então necessário atribuir em outra instituição.

**§ 2º.** Os profissionais da educação básica, que não estão previstos no parágrafo anterior (§ 1º, Art. 17), deverão realizar a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na unidade escolar onde atribuíram no ano de 2017.

**§ 3º.** Caso o profissional a que se refere o *caput* deste artigo, não atribuir, ficará a critério da SME fazer a lotação deste profissional onde houver a disponibilidade de vaga, de acordo com a contagem de pontos.

**§ 4º.** Os itens definidos na Ficha de Contagem de pontos para a pontuação a que se refere o *caput* deste artigo, são:

- a) Anexo I – Professores efetivos: Campo 5, Item II, letras: **b, c, d, e, f**;
- b) Anexo II – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil efetivo, Campo 5, Item I, letras: **b, c, d.**

#### SEÇÃO IV

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

**Art. 19.** O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse para cargo/função à qual optou na Ficha de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.



**§ 1º.** A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no Edital de divulgação da Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores, ADI's e Cozinheiros de Nutrição Escolar do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar.

**§ 2º.** A Comissão de Atribuição da unidade escolar deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

**Art. 20.** Os profissionais da educação eleitos para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor e ainda, aqueles/as que estão desempenhando função de Assessoria Pedagógica, Mandato Classista, cedido a outros órgãos, farão a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos e essas aulas serão disponibilizadas logo em seguida, oportunizando atribuição ao próximo candidato. A Comissão dará ciência ao candidato/a interessado/a em atribuir nesta vaga, e registrará em ata, ciente de que, caso o profissional nas funções acima descritas, detentor da vaga atribuída, porventura, no decorrer do ano letivo se desligar da função, assumirá automaticamente a classe e/ou aulas por ele/ela atribuído/a, e o profissional que atribuiu nesta vaga, será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, para onde houver a vaga disponível.

**Art. 21.** A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, atribuídas e não atribuídas, profissional efetivo que ficou remanescente, classes e/ou aulas não atribuídas e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão de Trabalho e Lista de Presença dos interessados, em anexo.

**Art. 22.** Após a atribuição de classes se for constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de alunos para seu funcionamento, esta turma será extinta e o profissional que atribuiu nessa turma passará automaticamente para outra turma.

## **SUBSEÇÃO II**

**Da Atribuição de Classes e/ou Aulas de Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT**



**Art. 23.** A CONTAGEM DE PONTOS e a ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME/JORNADA DE TRABALHO ocorrerá em cada unidade escolar e seguirá o cronograma do Anexo IV, desta Instrução Normativa.

**Art. 24.** A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância a sua FORMAÇÃO/CONCURSO e a ordem de classificação final na Contagem de Pontos.

**Art. 25.** Na CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE, a CONTAGEM DE PONTOS dos profissionais efetivos no dia 18.12.2017, com início às 07:30 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 02.02.2018, com início às 08:00 horas, de acordo com a sequência:

**§ 1º.** A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

- a) **1ª Etapa:** Professores;
- b) **2ª Etapa:** Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;
- c) **3ª Etapa:** Cozinheiro de Nutrição Escolar.

**§ 2º.** Por ordem de classificação final na Contagem de Pontos e obedecendo a seguinte formação:

a) Na EDUCAÇÃO INFANTIL – nas turmas de: Berçário I; Berçário II; Maternal I e Maternal II:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia;
2. Curso de Magistério em Nível Médio;
3. Em outra Licenciatura (Diferente do Concurso).

**Art. 26.** NA CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO, a CONTAGEM DE PONTOS dos profissionais efetivos no dia 19.12.2017, com início às 07:30 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 02.02.2018, com início às 14:00 horas, de acordo com a sequência:

**§ 1º.** A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

- a) **1ª Etapa:** Professores;
- b) **2ª Etapa:** Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;
- c) **3ª Etapa:** Cozinheiro de Nutrição Escolar.



§ 2º. Por ordem de classificação final na Contagem de Pontos e obedecendo a seguinte formação:

a) Na EDUCAÇÃO INFANTIL – nas turmas de: Berçário I; Berçário II; Maternal I e Maternal II:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia;
2. Curso de Magistério em Nível Médio.
3. Em outra Licenciatura (Diferente do Concurso).

**Art. 27.** Na ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI a CONTAGEM DE PONTOS dos profissionais efetivos será no dia 20.12.2017, com início às 07:30 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 01.02.2018, com início às 08:30 horas.

§ 1º. Por ordem de classificação final na Contagem de Pontos, obedecendo a formação exigida e preenchendo os requisitos necessários conforme segue:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia;
2. Curso de Magistério em Nível Médio.

II - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial;

2. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins;

a) Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais.

III - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e vespertino conforme o quadro de distribuição das turmas da escola, obedecendo a seguinte formação:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia;
2. Curso de Magistério em Nível Médio.



a) Para a atribuição na Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos e *ser identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Apoio Pedagógico.

IV - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursados como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

§ 2º. A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho, obedecerá as etapas a seguir:

I - **1ª Etapa:** Compreende a atribuição dos PROFESSORES EFETIVOS da Escola Municipal Germano Lazaretti que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil – Pré Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 4º Ano, Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Apoio Pedagógico, em regime de unidocência.

a) O professor que está participando da Formação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, no ano de 2017, terá prioridade em permanecer com sua turma até a terminalidade do processo de alfabetização - até o 3º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Portaria nº 826, de 07/07/2017, desde que referendado pelo Coordenador(a) e Assessor(a) Pedagógico(a). Os que concluírem a etapa do Processo de Alfabetização em 2017, deverão, preferencialmente, atribuir na turma inicial da etapa que compreende a sua formação e atuação, reiniciando o processo.

b) Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que está participando da Formação do Programa de Formação Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, que compreende o ano de 2017, sendo que este **terá prioridade para acompanhar as turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º Ano)** na unidade escolar independente da pontuação obtida, conforme especificado na alínea d, do presente parágrafo, exceto nas seguintes situações:

1. redimensionamento escolar;
2. atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
3. desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, mediante documento comprovado pela equipe gestora;
4. opção pela "continuidade com a turma" que deverá ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.



c) Inicialmente serão convocados os professores efetivos que se enquadrarem no item acima (Art. 25, § 2º, inciso I, alínea b) para realizarem a atribuição de classes, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de classificação final na Contagem de Pontos.

d) A turma para ser considerada em processo de “continuidade da unidocência”, deverá ser identificada no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS e a escolha da turma será automática, sendo que:

4.1 o professor que atuou em 2017 com o 1º Ano, permanecerá com a mesma turma, que em 2018 será 2º Ano;

4.2 o professor que atuou em 2017 com o 2º Ano, permanecerá com a mesma turma, que em 2018 será 3º Ano;

4.3 o professor que atuou em 2017 com o 3º Ano, iniciará o processo de alfabetização com o 1º Ano, em 2018;

e) Caso ocorram situações de haver mais candidatos participantes do PNAIC/2017 do que turmas ofertadas do 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), obedecerá inicialmente, o mesmo critério descrito na alínea b, inciso I, § 2º do artigo 29.

f) Caso haja situações de haver duas turmas no ano de 2017 que, em 2018 se fundiram em uma única turma, o professor que acompanhará a nova turma de 2018, será atribuído mediante os critérios na seguinte ordem:

1. tenha participado do PNAIC 2017;
2. tenha participado do PNAIC 2016;
3. tenha participado do PNAIC 2015;
4. tenha maior pontuação na Contagem de pontos/ Ano letivo 2018.

g) Caso existam mais turmas do 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), do que professores participantes do PNAIC/2017, serão atribuídos os professores, seguindo a sequência a seguir:

1. tenha participado do PNAIC 2017;
2. tenha participado do PNAIC 2016;
3. tenha participado do PNAIC 2015;
4. tenha maior pontuação na Contagem de pontos/ Ano letivo 2018.

h) Caso o professor efetivo que se enquadra no Art. 29, § 2º, inciso I, alínea b desta Instrução Normativa, não tenha interesse de dar continuidade nas turmas no 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), o mesmo deverá entregar uma declaração preenchida de próprio punho justificando o motivo para tal desistência (Anexo V), **no ato da contagem de pontos**. Neste



caso, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação na classificação final da contagem de pontos/ Ano letivo 2018.

i) Caso ocorram situações de algum professor efetivo atribuído em turmas do 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), que esteja ocupando funções de direção escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, mandato classista, cedido à outra instituição ou órgão, entre outras, desistir de sua respectiva função e querer retornar para a sala de aula, o mesmo terá prioridade sobre a atribuição do contrato temporário, independente de possuir ou não formação do PNAIC. O mesmo ocorrerá em situações de remoção, de posse de concurso de professores efetivos, bem como, a situação prevista no Art. 21 desta Instrução Normativa.

j) A turma de alfabetização, será considerada "*continuidade*" e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% mais 1 aluno, do total advindos do ano letivo de 2017 e, para garantir o processo de "*continuidade*", não é permitido, em hipótese alguma, remanejar alunos para outra sala de aula/turma antes, durante e após finalizada a atribuição de classes e/ou aulas, salvo em alguns casos eventuais, devidamente analisados pela Equipe Pedagógica da unidade escolar e Assessoria Pedagógica.

l) Caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição, não será garantido ao professor a continuidade com a respectiva turma, devendo a turma ser recomposta com outros alunos.

**II - 2ª Etapa:** Compreende a atribuição dos professores pertencentes ao quadro de efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos:

a) Ter formação de licenciatura plena na disciplina de atuação.

**III - 3ª Etapa:** Compreende a atribuição ao professor do Laboratório de Informática para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

**IV - 4ª Etapa:** Compreende a atribuição para o profissional lotado na unidade escolar que optar por atribuição na **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo.

**V - 5ª Etapa:** Compreende a atribuição do Cozinheiro de Nutrição Escolar.

**Art. 28.** Na **ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO**, a CONTAGEM DE PONTOS dos professores efetivos será no dia 19.12.2017, com início às 14:00 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE



AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 05.02.2018, com início às 08:00 horas.

**§ 1º.** Por ordem de classificação final na Contagem de Pontos, obedecer a formação exigida e preencher os requisitos necessários conforme segue:

I - Do 5º ao 6º ano do ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas ou afins.

II - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial;

2. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins;

a) Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais.

III - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, conforme o quadro de distribuição das turmas, deverá ser trabalhado de forma diferenciada e obedecendo a formação específica abaixo:

1. Licenciatura Plena em Letras/25h – 01 Professor/a

2. Licenciatura Plena em Matemática/25h – 01 Professor/a

a) Para a atribuição na Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Apoio Pedagógico.

IV - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursados como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

**§ 2º.** A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:



I - **1ª Etapa:** Compreende a atribuição aos professores da Escola Municipal 15 de Outubro, pertencentes ao quadro de efetivos, lotados de 5º ao 6º Ano do Ensino Fundamental, Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico, que optaram pela atribuição NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

a) O Professor poderá completar sua carga horária com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação, ao término da atribuição dos efetivos na habilitação específica.

II - **2ª Etapa:** Compreende a atribuição ao professor do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

III - **3ª Etapa:** Compreende a atribuição para o profissional lotado na unidade escolar que optar por atribuição na **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo.

IV - **4ª Etapa:** Compreende a atribuição do Cozinheiro de Nutrição Escolar.

**Art. 29.** Na **ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ**, a CONTAGEM DE PONTOS dos professores efetivos será no dia 18.12.2017, com início às 14:00 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 05.02.2018, com início às 14:00 horas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, por ordem de classificação final na Contagem de Pontos e obedecendo a seguinte formação:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 5º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia;
2. Curso de Magistério em Nível Médio.

II - Do 6º ao 9º Ano, organizado por Área do Conhecimento será exigido Licenciatura Plena nas áreas específicas ou afins.

§ 2º. Os professores efetivos lotados nesta unidade escolar **que residirem no campo, terão prioridade na atribuição**, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá *ter identificado no preenchimento da FICHA DE*



CONTAGEM DE PONTOS, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

§ 3º. A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

I - **1ª Etapa:** para os professores efetivos da Escola Municipal Eliza K. Tomé que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na *Educação Infantil - Pré Escola, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em Turmas Multiseriadas.*

- a) Professores que residem no campo;
- b) Professores que não residem no campo.

II - **2ª Etapa:** para os professores, pertencentes ao quadro de efetivos, lotados de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por área de conhecimento, também em *Turmas Multiseriadas.*

- a) Professores que residem no campo;
- b) Professores que não residem no campo.

III - **3ª Etapa:** Compreende a atribuição ao professor do **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**, para concursados como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

IV - **4ª Etapa:** Compreende a atribuição para o profissional lotado na unidade escolar que optar por atribuição na **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo.

V - **5ª Etapa:** Compreende a atribuição do Cozinheiro de Nutrição Escolar.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno - alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

- I - antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;
- II - há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;



III - o Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP estipulará o horário no período oposto ao que frequentam a sala de aula regular sendo proporcional às necessidades indicadas no plano de AEE, conforme prevê a Resolução Normativa nº 01/2012-CEE/MT.

**Art. 31.** Os profissionais que realizaram a contagem de pontos e não lotaram ou não completaram a carga na unidade escolar onde fizeram a contagem de pontos, serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho de todas as instituições da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga.

**Art. 32.** Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhes permitida APENAS atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

**Art. 33.** Após atribuição, não havendo profissional efetivo na área específica para atribuir e tendo profissional com **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo, com disponibilidade, poderão ser atribuídas a esses profissionais efetivos. E, para tanto, o profissional deverá manifestar seu interesse na Ficha de Contagem de Pontos e, ao término do processo de atribuição, na unidade escolar, havendo a disponibilidade de vaga, poderá atribuir. Caso não atribuir ficará a critério da SME fazer a lotação do profissional onde houver a disponibilidade de vaga.

**Art. 34.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/trabalho de cada instituição escolar.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 12 de dezembro de 2017.

**CLAIR ZAMO PAGLIARINI**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO I  
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS  
PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2018  
ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

**1. DADOS PESSOAIS:**

Nome do Servidor (a) : \_\_\_\_\_ Data Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rua/Av. : \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: Campos de Júlio UF: MT

Telef. Res: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_ Outro telef. \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Exp: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Licenciatura Plena em: \_\_\_\_\_

Cargo de Posse do Concurso: \_\_\_\_\_ Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nova Habilitação: Possui? ( ) SIM ( ) NÃO Qual? \_\_\_\_\_

**2. DADOS SOCIAIS:**

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO

Concurso/cargo: \_\_\_\_\_ Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ Horas / semanais

**3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO:**

( ) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo

( ) EMEF Germano Lazaretti

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe

( ) EMEF 15 de Outubro

( ) EMEF Eliza K. Tomé

**4. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO:**

a) Opção de atribuição/Tipo habilitação:

( ) \*Pela habilitação do concurso. ( ) \*Por outra Licenciatura (diferente da exigida para a posse no cargo)

b) Opção p/ Continuidade c/ unidocência em turmas de Alfabetização:

\*Formação do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC 2017:

( ) SIM ( ) NÃO. Apresentou o Termo de Desistência? ( ) Sim ( ) Não

c) Opção de atribuição:

( ) Sala Regular ( ) Sala de Recursos Multifuncionais ( ) Sala de Apoio Pedagógico

d) Opção de atribuir na Educação no Campo/Turma Multiseriada: Reside no Campo?

( ) SIM ( ) NÃO

**5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR**

I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação			INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

<b>II - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017</b>		<b>INDICADOR</b>	<b>Cômputo</b>	<b>Pontos</b>
a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, no período de 01 (um) ano.	0 falta	10,0 pontos	
		1 a 5 faltas	5 pontos	
		+ de 5 faltas	0,0 pontos	
b)	Por ter cumprido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe, referentes a notas, frequências e conteúdos durante o ano de 2017.	Cumpriu 100%	5,0 pontos	
		Não cumpriu 100%	2,0 pontos	
c)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	10,0 pontos	
		75%	5,0 pontos	
		-75%	0,0 pontos	
d)	Participação nos eventos e atividades comemorativas promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos	
		50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
e)	Participação nas Reuniões Pedagógicas, Conselho de Classe e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos	
		50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
f)	Desenvolvimento de Projetos do Programa "A União Faz a Vida", mediante comprovação.	5,0 pontos		
<b>III - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>		<b>INDICADOR</b>	<b>Cômputo</b>	<b>Pontos</b>
a)	Outra Licenciatura	3,0 pontos		
b)	Outra Pós-Graduação na área da educação	2,0 pontos		
<b>V - FORMAÇÃO CONTINUADA</b>		<b>INDICADOR</b>	<b>Cômputo</b>	<b>Pontos</b>
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		
b)	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.	Artigo c/ conselho 1,0 (um) ponto Até 3,0 pontos		
c)	Comprovação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 03 (três) horas Até 3,0 pontos		
<b>6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				
<b>7. EM CASO DE EMPATE</b>				
a)	Maior Titulação			
b)	Maior Idade			
<b>8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:</b>				
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.				
_____	_____	____/____/____		
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	Data		

*(Handwritten signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO II  
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS  
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ANO LETIVO 2018

**1. DADOS PESSOAIS:**

Nome do Servidor (a) : \_\_\_\_\_ Data Nasc.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rua/Av. : \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF : \_\_\_\_\_

Telef. Res: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_ Outro telef. \_\_\_\_\_

email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Exp: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Licenciatura Plena em: \_\_\_\_\_

Cargo de Posse do Concurso: \_\_\_\_\_ Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**2. DADOS SOCIAIS:**

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO

Concurso/cargo: \_\_\_\_\_ Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal Jornada de Trabalho: \_\_\_\_\_ Horas / semanais

**3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO**

INDICADOR

Cômputo

Pontos

( ) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe

**4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO –**

*Considerar a maior titulação*

INDICADOR

Cômputo

Pontos

a)	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		

**5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS:**

**I-ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017**

INDICADOR

Cômputo

Pontos

a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, no período de 01 (um) ano.	0 falta	10,0 pontos		
		1 a 5 faltas	5 pontos		
		+ de 5 faltas	0,0 pontos		
b)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	5,0 pontos		
		75%	2,0 pontos		
		-75%	0,0 pontos		
c)	Participação nos eventos e atividades comemorativas promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos		
		50% a 75%	2,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		
d)	Participação nas Reuniões Pedagógicas, Conselho de Classe e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos		
		50% a 75%	2,0 pontos		
		-50%	0,0 pontos		

AV. Valdir Mazutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP: 78.307-000 - FONE/FAX (65) 3387-2800

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP 78.307-000 - Fone/Fax: (65) 3387-2800

COMPROMISSO COM O POVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

<b>II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR</b>		<b>INDICADOR</b>	<b>Cômputo</b>	<b>Pontos</b>
a)	Outra Licenciatura	3,0 pontos		
b)	Outra Pós-Graduação na área da educação	2,0 pontos		
<b>III - FORMAÇÃO CONTINUADA</b>		<b>INDICADOR</b>	<b>Cômputo</b>	<b>Pontos</b>
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		
b)	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.	Artigo c/ conselho 1,0 (um) ponto Até 3,0 pontos		
c)	Comprovação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 03 (três) horas Até 3,0 pontos		
<b>6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				
<b>7. EM CASO DE EMPATE</b>				
a)	Maior Titulação			
b)	Maior Idade			
<b>8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:</b>				
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.				
_____		_____		____/____/____
Assinatura do (a) ADI		Responsável p/Atribuição		Data

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO III  
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CARGOS  
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2018

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ____/____/____				
Rua/Av. : _____ Nº _____ Bairro: _____				
Cidade: _____ UF : _____				
Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef. _____				
email: _____				
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____				
Cargo de Posse do Concurso: _____ Portaria nº _____ de ____/____/____				
2. DADOS SOCIAIS:				
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO				
Concurso/cargo: _____		Portaria nº _____ de ____/____/____		
Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal		Jornada de Trabalho: _____ Horas / semanais		
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO:				
( ) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo		( ) EMEF Germano Lazaretti		
( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe		( ) EMEF 15 de Outubro		
		( ) EMEF Eliza K. Tomé		
4. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO:				
a) Opção de atribuir na Escola no Campo: Reside no Campo? ( ) SIM ( ) NÃO				
5. DA FORMAÇÃO				
<i>Considerar a maior titulação</i>		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a) Formação	Graduação e/ou Profucionário	30,0 pontos		
	Ensino Médio	20,0 pontos		
	Fundamental Completo	10,0 pontos		
	Fundamental Incompleto	5,0 pontos		
6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS				
I-ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a) Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, no período de 01 (um) ano.	0 falta	10,0 pontos		
	1 a 5 faltas	5 pontos		
	+ de 5 faltas	0,0 pontos		
b) Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	5,0 pontos		
	75%	2,0 pontos		
	-75%	0,0 pontos		
c) Participação nos eventos e atividades promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos		
	50% a 75%	2,0 pontos		
	-50%	0,0 pontos		
d) Participação nas Reuniões Pedagógicas e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos		
	50% a 75%	2,0 pontos		
	-50%	0,0 pontos		

AV. Valdir Mazutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP: 78.307-000 - FONE/FAX (65) 3387-2800

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W - Loteamento Bom Jardim - Campos de Júlio-MT - CEP 78.307-000 - Fone/Fax: (65) 3387-2800

COMPROMISSO COM O POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Outra graduação.	3,0 pontos		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		
b)	Cursos de formação continuada realizados na área de ATUAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto p/ cada 40 horas. Até 6,0 pontos		
<b>7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				
<b>8. EM CASO DE EMPATE</b>				
a)	Maior Titulação			
b)	Maior Idade			
<b>9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:</b>				
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.				
_____ Assinatura do (a) Cozinheiro de Nutrição Escolar		_____ Responsável p/Atribuição	_____/_____/_____ Data	



ANEXO IV

**CRONOGRAMA**

**CONTAGEM DE PONTOS**

<b>ESCOLA/CRECHE MUNICIPAIS</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	18/12/2017	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	18/12/2017	14:00
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO	19/12/2017	07:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	19/12/2017	14:00
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	20/12/2017	07:30

**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

<b>ESCOLA/CRECHE MUNICIPAIS</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	01/02/2018	08:30
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	02/02/2018	08:00
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO	02/02/2018	14:00
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	05/02/2018	08:00
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	05/02/2018	14:00

*624*



ANEXO V

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de Professor \_\_\_\_\_,  
Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ venho por meio deste  
formalizar minha desistência, em caráter irrevogável, do direito de dar  
continuidade com a turma \_\_\_\_\_ do Programa de  
Formação Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, da  
Escola: \_\_\_\_\_, por motivo de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

**Ciência da Comissão de Comissão para a Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2017.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (s)

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.